DELIBERAÇÃO AC01 - 810/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19876/2014
PROTOCOLO	**:** 1471825
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2013
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
JURISDICIONADO	**:** LUIZ MARIO PREZA ROMAO
INTERESSADO	**:** ELIANE BUAINAIM LTDA
VALOR	**:** R$ 765.841,80
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovaram a observância às leis, como parecer jurídico e homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, obrigação das partes, objeto e valor, todavia, com ressalvas pela remessa intempestiva de documentos, à qual enseja multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 16/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2013, celebrado entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos e a empresa de pequeno porte Eliane Buainaim Ltda., todavia com ressalvas pela intempestividade da remessa dos documentos, fato que enseja a aplicação de multa ao Sr. Luiz Mario Preza Romão, Secretário Municipal, no valor correspondente a 14 (catorze) UFERMS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 16/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 036/2013 celebrado entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos e a empresa de pequeno porte Eliane Buainaim Ltda., visando à contratação de empresa para execução de obra/serviços de recuperação de galeria, restauração de calçadas e recuperação de pavimento no Município de Corumbá., no valor inicial da contratação de R$ 765.841,80 (setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Na análise técnica a DEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 16/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 036/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do contrato com 14 (quatorze) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-DEAMA- 16331/2015 *f*. 378/382).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela aplicação de multa conforme parecer acostado à *f.*383/384 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ – 16773/2015).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid -Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório– Tomada de Preços nº 16/2013 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 036/2013 celebrado o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos e a empresa de pequeno porte Eliane Buainaim Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das pro-

postas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 6/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 2/2015, e o Contrato Administrativo firmado sob nº 036/20113 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém, o contrato foi remetido à Corte de Contas fora do prazo.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 16/2013 - e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos e a empresa de pequeno porte Eliane Buainaim Ltda.de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao contrato administrativo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal de São Corumbá – MS, ***Luiz Mario Preza Romão,*** inscrito no CPF nº 173.570.551-91, no valor de correspondente a **14 (quatroze) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2013, com ressalva pela remessa de documentos e multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/DSSM/HON